



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 606

Dispõe sôbre aquisição de imóveis para execução de obras de urbanização e infra-estrutura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As aquisições de imóveis que o Município fica autorizado a realizar, para execução de obras de urbanização e infra-estrutura, indispensáveis, poderão ser efetivadas por acôrdo amigável, com os respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, mediante prévia avaliação procedida, obrigatoriamente, por avaliadores da Comarca.

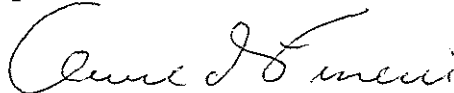
Artigo 2º - O pagamento do preço dos imóveis negociados pelo Município na forma desta lei, poderá, com o consenso das partes, ser processado por compensação de créditos, prevista no artigo 156, nº II, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - No caso de pagamento por compensação, quando o crédito da Municipalidade fôr resultante de Contribuição de Melhoria, o valor do imóvel negociado será, na data da liquidação do respectivo preço, corrigido monetariamente, de acôrdo com os índices de correção monetária aplicados, trimestralmente, às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), e, ainda, acrescido dos juros de móra de 1% (um por cento) ao mês.

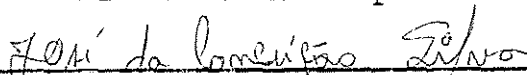
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de Abril de 1973.



=Prefeito Municipal=


=Oficial de Administração=